



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-98	13/02/2025 16:50
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CINARA DA SILVA SANTOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA CONSELHO IGUALDADE RACIAL	
Descrição	
Of. n.º 087/25-GPM	



Of. Mens. n.º 087/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para inclusão de representação da Secretaria Municipal da Saúde e do do movimento negro de Santo Antônio da Patrulha junto a Conselho de Promoção da Igualdade Racial, conforme Mem. n.º 080/2025 - SMTDS; Processo Eletrônico 2025-1083.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5GJR.SK1A.MELP.1AR1



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

Art. 1.º O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I - Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação; e
- d) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde."

II - Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha; e



d) Representante titular e suplente do movimento negro de Santo Antônio da Patrulha."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HZEF.RSOE.LYGE.2050



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 098/2025, foi registrado através do n.º 088/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 549/2025, em 14 de fevereiro de 2025, às 10h15.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 14/02/2025 às 10:11:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WHR8.PBCD.BMBG.HCR5**



Of. n.º 185/2025

Santo Antônio da Patrulha, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 088/2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.307, de 26 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial" – SMTDS, o qual foi apreciado durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada na data de 17 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 18/02/2025 às 08:29:49.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Q6Q6.BSOY.OUYS.EVT6



LEI N.º 10.426, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I - Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação; e
- d) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde."

II - Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha; e
- d) Representante titular e suplente do movimento negro de Santo Antônio da Patrulha."



Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz  
Secretária Municipal da Administração e Finanças, em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XBIR.7KQ3.ZEPL.KZST

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATROLHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N.º 10.426, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 10.307, de 26 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4.º O Conselho será composto por seis conselheiros titulares e seus suplentes, constituído de forma paritária, da seguinte forma:

I -Órgãos governamentais municipais:

- a) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação; e
- d) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde."

II -Membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas:

- a) Representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Representante titular e suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha (ACISAP);
- c) Representante titular e suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha; e
- d) Representante titular e suplente do movimento negro de Santo Antônio da Patrulha."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**TAINARA DA ROCHA MUNIZ**

Secretária Municipal da Administração e Finanças, em  
Exercício

**Publicado por:**  
Tainara da Rocha Muniz  
**Código Identificador:**74CB647A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 19/02/2025. Edição 4018  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>